



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

LEI Nº 1025/2018, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI e destina recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio as Escolas Públicas Municipais que atendam do 3º ao 9º ano do ensino fundamental regular, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONCEITO E DO OBJETIVO**

Art. 1º O Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI, objetiva otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para a melhoria da aprendizagem combinada com atividades recreativas, esportivas e culturais, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, físico, emocional e social do estudante.

**Parágrafo Único** - Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio as escolas públicas municipais, que atendam do 3º ao 9º ano do ensino fundamental regular, com foco no acompanhamento pedagógico e atividades complementares por 15 (quinze) horas semanais, no período de até 4 (quatro) meses do ano letivo de 2018.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PLANO DE ATENDIMENTO DA ESCOLA**

Art. 2º- Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão liberados pelo Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, de acordo com critérios adotados por Atos Normativos expedido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que indicará as escolas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

que serão atendidas pelo Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI, bem como o valor mensal por escola, obedecendo os seguintes critérios:

I. As escolas ofertarão 15 (quinze) horas de atividades por semana, sendo: 8(oito) horas de Acompanhamento Pedagógico e 7(sete) horas de Atividades Complementares;

II. Serão realizadas 02 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 4 (quatro) horas de duração cada.

III. Serão realizadas 3 (três) atividades complementares de livre escolha da escola e dentre aquelas determinadas por ato normativo da SEMED, sendo: 2 (duas) atividades com duração de 2(duas) horas semanais e 1(uma) atividade com duração de 3(três) horas semanais.

IV. O número de estudantes que participarão do PROMEI por escola, será equivalente ao número de alunos matriculados do 3º ao 9º ano do ensino fundamental regular registrado no Censo Escolar do ano letivo em curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO**

Art. 3º- As Atividades Complementares e Acompanhamento Pedagógico no Município serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I – O Coordenador do programa na SEMED que será responsável pela coordenação e o acompanhamento da Execução financeira e prestação de contas dos recursos disponibilizados;

II- Mediador, que será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico previstas Inciso II do art. 2º desta Lei;

III - Facilitador, que será responsável pela realização das atividades complementares previstas no Inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º - As atividades desempenhadas pelos Mediadores e Facilitadores a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

§2º - Os Mediadores, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

§3º - Aos Mediadores e Facilitadores devem ser atribuídas no máximo 4(quatro) turmas.

Art. 4º O monitoramento das atividades e dos resultados do Programa nas Unidades Escolares será realizado pela Diretoria de Gestão do Ensino – SEMED, através de instrumentos de monitoramento e acompanhamento específicos, elaborado para esse fim.

§ 1º Os Mediadores e os Facilitadores deverão registrar todas as informações referentes aos alunos, turmas e avaliações em diário de classe específico.

§ 2º Como parte do monitoramento, a SEMED disponibilizará às escolas, avaliações direcionadas aos estudantes inscritos no programa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 5º- A SEMED encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, a relação nominal das escolas participantes do Programa Municipal de Educação Integral – PROMEI com a indicação dos valores a serem a elas destinados, calculados com vistas à liberação dos recursos para a cobertura de despesas de custeio devendo ser empregados:

I - No ressarcimento de despesas como por exemplo: transporte e alimentação aos Mediadores e Facilitadores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades;

§ 1º O ressarcimento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será efetuado ao Mediador e Facilitador mediante apresentação de Relatório das atividades desenvolvidas por voluntário e Recibo Mensal, o qual deverá ser mantido em arquivo pela Escola.

§ 2º O ressarcimento de que trata o §1º deste artigo, será efetivado nos moldes tradicionais utilizados pelo município para pagamento de pessoal, ao Mediador e Facilitador, através de transferência eletrônica em conta bancária em nome do mesmo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Art. 6º Os recursos especificados no *caput* do artigo 5º, correspondem ao valor estimado do Plano de Atendimento da Escola e serão calculados de acordo com o número de estudantes informados no plano e turmas correspondentes, para o período de 04 (quatro) meses, tomando como referencial os seguintes valores:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma de Acompanhamento Pedagógico, para escolas rurais e urbanas.

III - R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por turma das Atividades Complementares de livre escolha da escola.

Art. 7º. A assistência financeira de que trata esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente à SEMED e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal e à viabilidade operacional.

**Parágrafo Único:** Fica desde já autorizado, eventuais remanejamentos, transposições e transferências de verbas entre os órgãos da secretaria municipal de educação, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. O Município de Teotônio Vilela, Alagoas, para operacionalizar os repasses previstos desta Lei, contará com a SEMED, através de suas Diretorias e das Escolas Públicas Municipais, cabendo:

I - Compete à SEMED, através de suas Diretorias:

a) ratificar as escolas, nos termos do art. 5º, e enviar ao Setor Financeiro do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, para fins de liberação dos recursos de que trata desta Lei, a relação nominal das escolas a serem atendidas e indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 6º;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

b) monitorar o andamento e o resultado do Programa em conformidade com o estabelecido no art. 4º.

c) validar os Relatórios de Atividades das escolas por meio de instrumento de monitoramento e acompanhamento específico;

d) elaborar Relatório Global no qual informa sobre o monitoramento do Programa;

e) monitorar os resultados alcançados e propor ações para melhoria destes no âmbito do programa;

II - Compete às Escolas Públicas Municipais:

a) elaborar Plano de Atendimento da Escola e envia-lo à SEMED;

b) elaborar, para fins de monitoramento, os Relatórios de Atividades e encaminhar para a validação da SEMED;

c) manter o registro diário e nominal de frequência dos estudantes nas turmas das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Educação Integral- PROMEI.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação, bem como deverá a Secretaria Municipal de Educação publicar os atos normativos citados nesta lei para sua melhor regulamentação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas aos 25 dias do mês de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 02 de Agosto de 2018.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**João José Pereira Filho**  
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 02 de Agosto de 2018.

**Flávio Francisco Franoh Oliveira**  
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.